



DECRETO Nº 2.172 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) com relação ao período entre 02 de setembro de 2021 e 08 de setembro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período compreendido entre 02 e 08 de setembro de 2021 irá ocorrer fim de semana prolongado, com feriado nacional (Dia da Independência – 07 de setembro) e municipal (Dia do Município – 08 de setembro);

Considerando que é esperada a frequência de número considerável de visitantes e turistas no Município durante o mencionado período;

Considerando que, apesar da execução dos planos nacional, estadual e municipal de imunização, ainda permanece o estado de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à pandemia, visando especialmente que o fluxo turístico durante o feriado prolongado não origine aumento nos casos de contágio do vírus;

Considerando, ainda, que a Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Parecer Epidemiológico Técnico-Científico - Ofício nº 025/2021/SMS/DVS/VISA, em 30 de agosto de 2021, no qual apresentou detido estudo sobre o panorama atual da pandemia, inclusive no que se refere à incidência de nova variante do vírus, e as medidas necessárias para o seu enfrentamento, especialmente a serem adotadas no feriado prolongado;

Considerando, finalmente, que o Parecer Epidemiológico Técnico-Científico da Diretoria de Vigilância em Saúde entendeu como medida necessária, dentre outras, a instalação de barreiras sanitárias nos acessos viários do Município, com a exigência de comprovante de vacinação (com uma dose ou completa) para pessoas oriundas de outros municípios;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação de barreiras sanitárias nos acessos do Município de Saquarema, somente sendo permitido o ingresso de pessoas que apresentem comprovante de vacinação para o covid-19, com uma dose ou completa, e comprovem residência ou hospedagem em hotéis, pousadas, pensões, estalagens, *hostels*, *guest houses*, motéis e similares, no período



compreendido entre 02 de setembro de 2021 e 08 de setembro de 2021.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de residência faturas de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou documento de propriedade de imóvel.

§ 2º Será aceito como comprovante de hospedagem em hotel, pousada e similares o documento de reserva de hospedagem.

§ 3º Será permitido ingresso no Município de pessoas que comprovadamente estejam no exercício de atividades profissionais, desde que apresentem comprovante de vacinação para o covid-19, com uma dose ou completa.

Art. 2º Os hotéis, pousadas, estalagens e similares deverão trabalhar com a capacidade de ocupação atualmente vigente, adotando todas as medidas sanitárias já amplamente divulgadas, incluindo o espaço destinado a bares e restaurantes, que deverão funcionar com as restrições de capacidade, distanciamento entre mesas e demais medidas correspondentes a essas atividades.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviço, no período de que trata o art. 1º, deverão funcionar no horário atualmente vigente, adotando as medidas sanitárias já consagradas de uso obrigatório de máscaras faciais, distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas, com taxa de ocupação máxima de 50% da lotação e disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida Salgado Filho e na Avenida Oceânica, nos trechos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderá implantar barreiras físicas, caso necessário, no período de que trata o art. 1º.

Art. 5º Ficam permitidas as atividades esportivas individuais ao ar livre e as demais atualmente vigentes, conforme os Decretos anteriormente editados.

Art. 6º Durante o período de que trata o art. 1º, as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 21h, todos os dias da semana, observadas as seguintes determinações:

- I – taxa de ocupação máxima de 50% da lotação do templo ou imóvel utilizado em atividade religiosa;
- II – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- III – uso obrigatório de máscaras faciais;
- IV – restrição de tempo de duração da atividade em no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As entidades religiosas deverão dar preferência a realização de suas atividades por meio virtual, através de redes sociais ou demais plataformas remotas



ou outros meios eletrônicos, com a presença máxima de 06 (seis) pessoas no recinto da transmissão, adotando-se as medidas sanitárias de praxe.

Art. 7º Permanece proibida qualquer espécie de aglomeração de pessoas nas áreas públicas e particulares de acesso ao público, praças, calçadas, vias públicas e casas alugadas para eventos no Município de Saquarema, devendo ser mantidas as normas de taxa de ocupação máxima e de distanciamento social vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscaras faciais.

§ 1º A fiscalização municipal poderá solicitar apoio da autoridade policial para efetivar o encerramento de atividades que descumpram os termos do presente decreto e demais normas de enfrentamento à pandemia, podendo ser ainda adotadas medidas administrativas como a suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.


Art. 8º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator, conforme a gravidade da infração, às penalidades de advertência, multa, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 2.020, de 14 de junho de 2020, no art. 10 do Decreto nº 2.107, de 24 de março de 2021, e nas demais normas vigentes.

Art. 9º Ficam mantidas as demais restrições de funcionamento atualmente vigentes com relação às atividades comerciais e de serviços em geral, que não conflitem com as normas deste Decreto.

Art. 10 A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderá ser auxiliada por equipe multidisciplinar composta por agentes integrantes de outros órgãos de fiscalização municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de agosto de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita